



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/32 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda. - serviço de
programas Rádio Ecos da Raia**

Lisboa
10 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/32 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda. - serviço de programas Rádio Ecos da Raia

I. Pedido

1. A 27 de setembro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pelo operador de rádio, Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio².

2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423266 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Monção, na frequência 92.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Ecos da Raia.

3. A licença do operador requerente é válida até 29/03/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 27/09/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Entrada n.º 2023/6291.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

II. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Estatutos atualizados;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declaração do Operador e dos detentores do capital social de Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Limitada, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente dos responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Monção;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 3 e 4 de dezembro de 2023.

III. Operador de Rádio

11. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 74, de 30 de março de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de

setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2793/2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 26 de janeiro de 2000, e novamente pela Deliberação n.º 136/LIC-R/2009, de 19 de maio de 2009.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29/03/2024.

13. A Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda. tem como atividade principal a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

IV. Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 3 e 4 de dezembro de 2023, e a observância das obrigações legais da transparência (anexo).

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de queixas ou participações na ERC.

⁴ Vide certidão permanente do operador Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Limitada - CAE principal 60100.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da cooperativa, Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda. é diretamente detida uma (1) pessoa singular e por uma (1) pessoa coletiva.

19. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Detentores diretos do operador de rádio Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Limitada

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Canal Dois Mil e Tal Comunicação e Eventos, Lda.	Diretamente detidas	75,000	75,000
Artur Gonçalves Fernandes	Diretamente detidas	25,000	25,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 19/10/2023 (anexo)

20. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção do Balanço de 2021 e 2022, correta inserção dos clientes

relevantes e disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.radioecosdaraia.pt>).

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, musical, entretenimento, informativo (ex: desporto, trânsito, boletim meteorológico), religioso e cultural.

23. Das audições efetuadas, aos dias 3 e 4 de dezembro de 2023, confirmou-se a caracterização do serviço de programas, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas interativos, entretenimento, musicais, culturais, religiosos e informativos (ex: “Radiografia”, “Meteo”, “Revista de Imprensa”, “Primeira Mão”, “Prolongamento”, “Bom dia Monção”, “Teatro Comédias do Minho”, “Tardes da Eco”, “Top 15”, “Tarde Desportiva”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

24. Na sinopse dos programas enviada pelo operador de rádio, verifica-se a existência de dois programas em que é referido que são da «responsabilidade» de outrem, a saber «Igreja Assembleia de Deus⁵, programa religioso da responsabilidade da Igreja Assembleia de Deus

⁵ Emitido às sextas-feiras e sábados das 17 h 15 m às 18 h.

Olaria», e «Igreja Evangelista⁶, programa religioso da responsabilidade da Igreja Evangelista». Na audição do dia 3 de dezembro, verificou-se que, no programa “Igreja Evangelista”, emitido às 13h, é mencionado⁷ «programa da Igreja Evangélica, Assembleia de Deus, Monção, Melgaço e Vila Nova de Cerveira». Pelo que adverte-se o operador para a observância do estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º conjugado com o n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Rádio, de que os serviços de programas de rádio funcionam com programação própria, a qual é composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo serviço de programas.

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

26. Foram identificados serviços informativos locais e regionais produzidos e difundidos pelo operador, de segunda a sexta-feira, pelas 7h, 8h, 9h, 10h, 11h, 12h, 13h, 14h, 15h, 16h, 17h, 18h, 19h e 20h, ao sábado, pelas 7h, 8h, 9h, 10h, 11h, 12h, 13h, 14h, 15h, 16h, 17h, 18h, 19h, 20h e 23h, e ao domingo, pelas 7h, 8h, 9h, 10h, 11h, 12h, 13h, 19h, 20h e 23h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação, Miguel Pedro Braga Teixeira da Rocha, com carteira profissional n.º 5176, sendo indicado como Diretor de Programas, Fátima Sílvia da Luz Pereira, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

⁶ Emitido ao sábado das 11 h 15 m às 12 h e ao domingo das 13 h 15 m às 14 h.

⁷ Nomeadamente, cerca das 13 h 08 m e 13 h 38 m.

e) Denominação e frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, no dia analisado foi possível verificar a existência de separadores assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 3 e 4 de dezembro de 2023, não foram identificados nenhuns programas patrocinados.

g) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música representadas na fig. 2:

Figura 2 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Rádio Ecos da Raia

Denominação	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
Rádio Ecos da Raia	31/01/2023	31,18%	29,83%	95,88%	96,19%	0,15%
Rádio Ecos da Raia	28/02/2023	31,82%	30,62%	95,36%	95,86%	0,17%
Rádio Ecos da Raia	31/03/2023	31,04%	30,53%	95,85%	95,99%	0,07%
Rádio Ecos da Raia	30/04/2023	31,04%	30,97%	95,47%	95,01%	0,15%
Rádio Ecos da Raia	31/05/2023	31,08%	30,08%	95,12%	94,67%	0,24%
Rádio Ecos da Raia	30/06/2023	30,59%	29,88%	95,75%	96,20%	0,26%
Rádio Ecos da Raia	31/07/2023	31,20%	31,09%	95,65%	95,09%	0,27%
Rádio Ecos da Raia	31/08/2023	31,41%	31,27%	96,18%	95,89%	0,32%
Rádio Ecos da Raia	30/09/2023	31,24%	31,32%	95,90%	96,41%	0,00%

Fonte: Portal da Radio (ERC)

31. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%), registando este serviço de programas valores acima dos 30%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, cumprindo percentagens de 90%, apenas não cumprindo a subquota de música recente (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º, pelo que se sensibiliza o operador para a sua observância.

h) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://www.radioecosdaraia.pt/ficha-tecnica/>.

i) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

V. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento na generalidade das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda., para o concelho de Monção, na frequência 92.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Ecos da Raia”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente nos pontos seguintes, cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização:

- i) Assegurar o cumprimento do disposto na Lei da Transparência;
- ii) Garantir a observância do estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Rádio, no que se refere à programação própria;

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros, o que perfaz o valor de 918 euros.

Lisboa, 10 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC - Estrutura e Relações de Propriedade do operador Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Ecos da Raia, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa singular e por uma (1) pessoa coletiva.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Canal Dois Mil e Tal Comunicação e Eventos, Lda.	Diretamente detidas	75,000	75,000
Artur Gonçalves Fernandes	Diretamente detidas	25,000	25,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 19/10/2023

III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

5. Nos últimos três anos, a Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
6. Nos exercícios de 2021 e 2022 encontra-se em falta a submissão do Balanço.
7. Relativamente a contratos públicos, a Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda. é identificada na Plataforma BaseGov através de cinco (5) contratos celebrados.
8. Um dos contratos celebrados é datado de 27-02-2019, sendo a entidade adjudicante o Município de Melgaço, com o objeto “Produção e emissão de spots informativos e/ou publicitários”, com o montante de 12.000,00 €. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (32.553,09€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 36,86% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação que se encontra em falta na Plataforma da Transparência.
9. Outro contrato celebrado é datado de 22-04-2020, sendo a entidade adjudicante o Município de Valença, com o objeto “Ações Promocionais do Município”, com o montante de 11.970,00 €. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (26.469,53€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 45,22% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um

Cliente Relevante, informação que se encontra em falta na Plataforma da Transparência.

- 10.** Outro contrato celebrado é datado de 28-10-2020, sendo a entidade adjudicante a Secretaria-Geral do Ambiente e da Ação Climática, com o objeto “Aquisição de espaço de difusão junto de entidades detentoras de órgãos de comunicação social de âmbito regional e local, no âmbito do disposto na RCM n.º 38-B/2020, de 19 de maio – Rádios”, com o montante de 2.786,76€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (26.469,53€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 10,53% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação que se encontra em falta na Plataforma da Transparência.
- 11.** Outro contrato celebrado é datado de 08-03-2021, sendo a entidade adjudicante o Município de Valença, com o objeto “CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS”, com o montante de 12.000,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (31.585,50€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 37,99% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação que se encontra em falta na Plataforma da Transparência.
- 12.** O último contrato celebrado é datado de 31-01-2022, sendo a entidade adjudicante o Município de Melgaço, com o objeto “Aquisição de serviços de produção e emissão de spots informativos e/ou publicitários”, com o montante de 13.200,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (22.299,16€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 59,19% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação que se encontra em falta na Plataforma da Transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

13. A informação comunicada pela Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção do Balanço de 2021 e 2022, correta inserção dos Clientes Relevantes e disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.radioecosdaraia.pt/>).